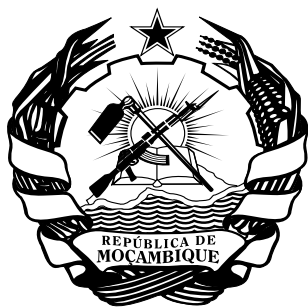




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Marroneu

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Administrador Distrital de Marroneu, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kulimani de Nhaganze 1, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kulimani de Nhaganze 1, com sede em Nhaganze, distrito de Marroneu, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Marroneu, 16 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Joaquim José Arota*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Administrador Distrital de Marroneu, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, com sede em Chupanga, distrito de Marroneu, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Marroneu, 16 de Janeiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Joaquim José Arota*.

Governo do Distrito de Mapai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos requereu nesta administração o seu reconhecimento como Associação Comunitária de Operadores Florestais de Combustíveis Lenhosos com a designação de Associação Lhuvucani Hariane e mais ainda como pessoa jurídica tendo juntando para o efeito a acta de constituição, e documentos de confirmação da idoneidade dos seus membros fundadores.

Compulsada a documentação, a legislação sobre a matéria e não havendo nenhum aspecto que contrarie tais disposições, nos termos do preconizado no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio e demais legislação aplicável, vai devida e definitivamente reconhecida a Associação de Operadores Florestais da Comunidade de Hariane, como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Mapai, 20 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Narcisio Nhamuhuco*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos requereu nesta administração o seu reconhecimento como Associação Comunitária de Operadores Florestais de Combustíveis Lenhosos com a designação de Associação Rumeke e mais ainda como pessoa jurídica tendo juntando para o efeito a acta de constituição, e documentos de confirmação da idoneidade dos seus membros fundadores.

Compulsada a documentação, a legislação sobre a matéria e não havendo nenhum aspecto que contrarie tais disposições, nos termos do preconizado no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e demais legislação aplicável, vai devida e definitivamente reconhecida a Associação de Operadores Florestais da Comunidade de Mapungane, como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Governo do Distrito de Mapai, 20 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Narcisio Nhamuhuco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Music Land Fiesta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100821338 no dia 3 de Março de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Adriano José Lambo, nascido aos 31 de Maio de 1988, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente, no bairro da Matola-A, distrito de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105835743C, emitido na cidade de Maputo aos 23 de Fevereiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Music Land Fiesta – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Music Land Fiesta – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro da Matola-A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de promover *shows*, festivais, aluguer de material para eventos e *shows*, agenciamento de músicos e artistas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor

de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Adriano José Lambo, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adriano José Lambo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsolnetworks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade Tsolnetworks Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100489732, procedeu à alteração do capital social.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a autorização para divisão da quota do valor nominal de 70.000,00 MT detida pelo sócio Édio Jossias Langa, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 30.000,00 MT e outra no valor nominal de 40.000,00 MT.

Pela mesma deliberação, foi consentida a transmissão da quota dividida, do valor nominal de 30.000,00 MT do capital social, a favor de senhora Lisete Vicente Mabunda, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal.

Pela mesma deliberação, foi consentida a transmissão da quota dividida, do valor nominal de 40.000,00 MT do capital social, a favor da própria sociedade, como quota própria, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, consentir na transmissão quota do valor nominal de 70.000,00 MT detida pelo sócio Rogério João Cutane, a favor da própria sociedade, como quota própria, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal.

Em consequência da divisão e cessão de quota, precedentemente feitas, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 790.000,00 MT (setecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 79% do capital social, pertencente a sócia Célia Maria Ganho Hofmeister;
- b) Outra no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meti-

cais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Lisete Vicente Mabunda;

- c) Outra no valor nominal de 110.000,00 MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 11% do capital social, pertencente à própria sociedade

No remanescente, permanece inalterado o pacto social.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mult – Agricultura Plans & Pecuária Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas cinquenta e duas á sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número dois, da Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de Cezar Tomas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: João Inácio Mondlane, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081876, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, válido até vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e residente no Q. 21, casa n.º 1015, bairro khongolote, na cidade da Matola, Michael Charles Jahme, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00066734F, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, treze de Janeiro de dois mil e dezoito e residente na EN6, bairro da antenas, Chiremera, nesta cidade de Chimoio e Manuel Soares da Fonseca Roriz, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00053120F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em cinco de Julho de dois mil e treze, válido até cinco de Julho de dois e dezoito e residente na rua da Zâmbia n.º 479, Urbano n.º 2, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a designação de, Mult-Agricultura Plans & Pecuária Projects, Limitada, abreviadamente designada por Multagri-Lda., constitui na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Multagri-Limitada, tem a duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberações de gerência abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional como no estrangeiro, quando julgar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A APA, Lda., tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolver a actividade agro-pecuária;
- b) Comercialização de produtos agro-pecuários e seus derivados.
- c) Importação, exportação, comercialização de equipamento, materiais, utensílios e meios de trabalho afins a actividade agro-pecuária;
- d) Processo de produtos agro-pecuários;
- e) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área de agro-pecuária;
- f) Desenvolver a actividade pesquisa, produção, processamento, comercialização e exploração de plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade por deliberações da assembleia geral poderá desenvolver outra actividade como deter participações em outras sociedades independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, gestão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 2.555.000,00 MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalentes a 51% (cinquenta e um por cento) pertence ao sócio João Inácio Mondlane e duas quotas de valores nominais de 1.225.000,00 MT (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 24,5%, (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Michael Charles Johme e Manuel Soares da Fonseca Roriz, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberações dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependentes do prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Dois) A cessão por efeito sucessório é automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo como o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaído aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
- c) A deliberação social que tiver objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestação suplementares/suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas prestações suplementares, além das necessárias para integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios para poderem fazer á caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral a ser indicado por deliberação da assembleia geral, pelo período determinado, com a dispensa caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora e necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades será convocada pelo director-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluído o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas e extraordinariamente sempre que for necessário e será presidida pelo director-geral.

Três) A assembleia geral pode deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, transformação e dissolução;
- A subscrição, aquisição de participação sociais;
- Suprimentos;
- Empréstimos bancários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano fiscal, balanço e aplicação dos lucros)

Um) O ano fiscal coincide com o na civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Constituição da reserva legal;
- Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas á data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e um de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



M.I Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100838419, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada M.I Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Mohmedirffan Kaderbhai Jariwala, solteiro, natural de Bharuch Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º L2421843, emitido pelos Serviços de Migração de Índia, aos 30 de Maio de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.I Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) M.I Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade Tete, estrada Nacional n.º 7, Canongola.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fabrico de água mineral, de quibom e sumo, e comercialização dos tais produtos citados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais é correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio, Mohmedirffan Kaderbhai Jariwala.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) A divisão e secção total de quota é livre, não carecendo de consentimento de sociedade, ou do sócio.

Dois) A secção de quotas a favor terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Mohmedirffan Kaderbhai Jariwala, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício da suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da empresa.
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter á provação dos sócio o relatório da sua conta gerência bens como o plano orçamental bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas de exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante aassinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um editor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem complete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direito do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessária;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio construir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Setembro de 2017. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Tsalala Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas um a quatro, do contrato

do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100772639, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tsalala Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro Tsalala, célula oito, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração de casa de hospedagem, restaurante e bar, café;
- b) Restauração e *cokctails*;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares e conexas;
- d) Organização de conferências e eventos;
- e) Actividades turísticas de lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 30.000,00 MT (trinta cinco mil meticais), integralmente subscrito, pertencente ao único sócio Eduardo Júnior Machel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade.

Três) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do

balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas reuniões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Golder Associados Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e quinze, pelas dez horas, os sócios da sociedade Golder Associados Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100060310, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas detida pela sócia Golder African Associates in Mauritius, no valor de cem mil meticais, tendo a sócia dividido a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de dezanove e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social que reservou para si e uma outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social que cedeu a favor da Golder Associates Africa PTY, que entra sociedade como nova sócia.

Em consequência da divisão e cessão de quotas operada fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divida e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Golder African Associates in Mauritius;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Golder Associates Africa PTY.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sigma-Montagens, Comércio e Indústria de Instalações Eléctricas e Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Sigma-Montagens, Comércio e Indústria de Instalações Eléctricas e Especiais, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100274612, deliberaram a cessação de quota no valor de vinte mil meticais que os sócios Alerto Jeque Timbe e João Manuel Mendes Xavier Vieira possuíam no capital social da referida sociedade cederam nas mesmas proporções para Ernesto Amaral Fonseca e Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, respectivamente. Também procederam a alteração da sede, passando para avenida das FPLM n.º 362, cidade de Maputo. Igualmente foi designado gerente Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

Em consequência da cessação efectuada e da alteração da sede, são alterados os artigos primeiro, quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sigma-Montagens, Comércio e Indústria de Instalações Eléctricas e Especiais, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na avenida das FPLM, n.º 362 e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios Ernesto Amaral Fonseca no valor de dezoito mil meticais e Luís Miguel Lopes Branco de Sousa no valor de dois mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Fica desde já designado gerente Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Terra Fértil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Terra Fértil, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722828,

com o pacto social publicado no *Boletim da República* n.º 47, III.ª série, de 21 de Abril de 2016, deliberaram os sócios, por unanimidade, na cessão da totalidade da quota do sócio Tomás Fernando Xerinda, que cede a quota no valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais ao sócio Elcídio Osvaldo Sabino Mendes Neves, passando este a deter noventa e cinco por cento da totalidade das quotas da sociedade, cede ainda o remanescente da sua quota, no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais ao senhor Sabino Hilário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente em Nampula, Ilha de Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 030400355044C, emitido em Nampula, passando este a figurar como sócio, detendo cinco por cento da totalidade da quota da sociedade, exonerando-se, deste modo, o senhor Tomás Fernando Xerinda da qualidade de sócio.

Em consequência da presente cessão, ficam alterados os artigos quarto e quinto do contrato de sociedade que passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, assim distribuídos:

- a) Elcídio Osvaldo Sabino Mendes Neves, detentor de noventa e cinco por cento da totalidade das quotas, correspondente ao valor nominal de vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais;
- b) Sabino Hilário, detentor de cinco por cento da totalidade das quotas, correspondente ao valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Julho de dois mil e dezassete reuniu a assembleia geral extraordinária

da sociedade Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100443104, com o capital social integralmente realizado de 100.000,00 MT (cem mil meticais), tendo sido deliberado pelos sócios presentes e devidamente representados a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, da firma, com a adição da expressão Agência Privada de Emprego, e do objecto social com a adição da actividade de cedência de trabalhadores de modo a conformar a sociedade com as exigências do novo regulamento relativo às agências privadas de emprego.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo primeiro (denominação) e artigo terceiro (objecto) dos estatutos da sociedade, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Heading Moçambique – Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (Mantém-se).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços às empresas, nomeadamente, no domínio de recursos humanos, cedência de trabalhadores, organização e gestão, contabilidade, informática, gestão de produção logística e qualidade, comunicação e atendimento presencial, telefónico ou outros meios de comunicação, formação profissional, consultoria e implementação de projectos empresariais, excepto consultoria jurídica e a representação de serviços relacionados com esta actividade.

Dois) (Mantém-se).

Maputo, 21 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Albercar – Alberto Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Albercar – Alberto

Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100277611, deliberaram a cessão da quota no valor de cem mil meticaís que o sócio Alberto Maria da Silva Carvalho possuía no capital social da referida sociedade e que cessou em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e cinco mil meticaís, que cedeu ao Pedro Jorge Monteiro Carneiro Gonçalves e outra no valor de vinte e cinco mil meticaís que cedeu a Brígida Isabel de Nóbrega que entram para a sociedade.

A cessão da quota no valor de cem mil meticaís que o sócio Alberto Maria da Silva Carvalho possuía e que cedeu ao Pedro Jorge Monteiro Carneiro Gonçalves e a Brígida Isabel de Nóbrega.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto e décimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se, Albercar, Alberto Carvalho, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Mariano Machado, número dezanove, podendo por decisão dos sócios criar ou extinguir no país ou no estrangeiro qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de uma quota assim distribuída: Pedro Jorge Monteiro Carneiro Gonçalves, portador do DIRE n.º 11PT00062430B, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, com uma quota de 75.000,00 MT e outra pertencente a Brígida Isabel de Nóbrega portadora do DIRE n.º 11PT00064408P, nacionalidade portuguesa residente em Maputo no valor de 25.000,00 meticaís.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A gerência da sociedade será eleita em assembleia geral e nesta também a remuneração.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercida por um dos sócios, o qual pode gerir e administrar a sociedade ou delegar em terceiros por via de procuração.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozfoods, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete da sociedade Mozfoods, S.A., com sede na rua José de Almeida, n.º 255, Maputo – Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 17530, a folhas cento e oito, do livro C-43, os sócios de comum acordo deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, na redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade é na avenida Agostinho Neto, n.º 326, Maputo – Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jordan Frio e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade Jordan Frio e Filhos, Limitada, procedeu a cessão de duas quotas no valor total de quatrocentos meticaís, correspondente a dois por cento, que os sócios Júlia Jordão Vilanculos e Lucas Jordão Vilanculos, possuíam no capital social e que cederam ao Jordão Vilanculos júnior.

Em consequência da deliberação, precedentemente feita, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticaís, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Lucas Vilanculos;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticaís, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Vilanculos Júnior.

Matola, vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçfer – Indústria Alimentar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade, Moçfer – Indústria Alimentar, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezassete mil novecentos noventa e um, a folhas cento e noventa e duas do livro C-44, deliberaram a mudança da sua sede, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 326, Maputo Moçambique

Dois) (...).

Três) (...)

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Setembro de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe procedeu-se a alteração parcial dos estatutos na sociedade Salão Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100860813, no dia 26 de Maio de 2017, bairro Central, Avenida 24 de Julho, Interfranca,

1.º andar, cidade de Maputo, em que o Irene Solange António Munguambe é detentor de uma quota no valor de um milhão de meticais correspondente a cem por cento do capital social, dos artigos sexto e sétimo num só artigo, e em consequência da alteração pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão à sócia Irene Solange António Munguambe, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada às nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Strang Rennies (Moçambique) Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quatro a nove do livro de notas para escrituras diversas, número, quatrocentos e noventa e um traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior, licenciada em Direito, notária do referido cartório, compareceram como outorgantes: Ahmad Yussuf Chothia, em representação da firma Manica Freight Services (Moçambique), S.A., e, Fernando Amado Leite Couto, em representação da “Manica Moçambique Terminais, Limitada, na qualidade, respectivamente de, cedente e cessionária, e pela cedente foi dito que, nos termos do número um da cláusula décima terceira dos estatutos sociais da Strang Rennies (Moçambique) Consortium, Limitada, de ora em diante designada abreviadamente por “SRMC”, e pela presente escritura a sua representada cede a sua quota com o valor nominal de cento e quatro mil e setecentos e sessenta meticais, equivalente a sete mil e duzentos Dólares dos Estados Unidos da América ao câmbio de vinte

e nove de Março de dois mil, representativa de dez por cento do capital social da SRMC, à cessionária, pelo valor nominal e com todos os direitos e obrigações inerentes a mesma, que a aceitou nos termos exarados.

Em consequência dessa cessão de quotas, os sócios da SRMC, procedem a alteração parcial dos estatutos sociais, nomeadamente da cláusula quinta, passando este a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade e já realizado é de 1.047.600,00 MT (um milhão, quarenta e sete mil e seiscentos meticais) equivalente a USD 72.000,00 (setenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) ao câmbio de vinte e nove de Março de dois mil, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e oitenta e cinco mil e setecentos meticais, equivalente a cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América, ao câmbio de vinte e nove de Março de dois mil, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Strang Rennies Metal Terminals (Pty), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e quatro mil e setecentos e sessenta Meticais, equivalente a sete mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América, ao câmbio de vinte e nove de Março de dois mil, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Manica Moçambique Terminais, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e oito mil e quinhentos e setenta meticais, equivalente a cinco mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América ao câmbio de vinte e nove de Março de dois mil, representativa de sete virgula cinco por cento do capital social da SRMC, pertencente à sócia STP – Sociedade de Tecnologias e Participações, SARL;
- d) Uma quota com o valor nominal de setenta e oito mil e quinhentos e setenta meticais, equivalente a cinco mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos

da América, ao câmbio de vinte e nove de Março de dois mil, representativa de sete virgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia CCD – Consórcio de Cabo-Delgado, SARL.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e dezassete. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====

LBH Xpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade LBH Xpress, Limitada, matriculada sob NUEL 100345021, sediada em Bebeluane-Boane, rua da Mozal parcela n.º 371, deliberar sobre a alteração do administrador da sociedade, alteração do artigo décimo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Entretanto de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao ponto único, foi deliberado aprovar por unanimidade de votos dos sócios presentes e representados, alterar o actual administrador da sociedade:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Fica nomeado administrador da sociedade Pieter Laurens Lloyd podendo este por meio de procuração indicar ou nomear representantes para determinadas actos sobre a administração e gestão da sociedade.

Maputo, 31 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Tongasse Agropecuária, S.A,

RECTIFICAÇÃO

Tongasse Agropecuária, S.A., com a sede em Gaza, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100693003, certifico para efeito de publicação que, por ter saído (Inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 146 de 18 de Setembro de 2017, no seu artigo quinto de capital social, onde se lê: “O capital social é de vinte milhões de meticais representado por vinte mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado”, e deve

se ler: “O capital social é de vinte milhões de meticais representado por duzentas mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado”.

Maputo, 28 Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LBH Xpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, a sociedade LBH Xpress, Limitada, matriculada sob NUEL 100345021, sediada na Av. Mártires de Inhamitanga portão n.º 4, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Entretanto de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao ponto único, foi deliberado aprovar por unanimidade de votos dos sócios presentes e representados, alterar o actual endereço da sociedade:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

De Avenida Mártires de Inhamitanga, portão n.º 4, para o bairro Bebeluane-Boane, rua da Mozal n.º 371.

Maputo, 31 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Egeo – Tecnologia e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de 21 de Julho de 2017, da sociedade por quotas denominada Egeo – Tecnologia e Ambiente, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100446707, as sócias deliberaram por unanimidade alterar parcialmente os estatutos da sociedade, sendo conferida a seguinte redacção às seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ambiental, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios, para mandatos de três anos, renováveis.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamante Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada sob NUEL 100878364, uma entidade denominada, Diamante Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Jigarali Shabunbhai Bagthariya, de 34 anos de idade, solteiro de nacionalidade indiana, natural de Rajkot-Índia, portador do DIRE n.º 101N00068099A, emitido em Maputo, aos 19 de Agosto de 2016, residente no bairro de Central, avenida Zedequias Manganhela, n.º 21, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Diamante Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na avenida do Trabalho n.º 444/4517, rés-do-cho, Distrito Municipal Kalhamankulo, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo de indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal na prestação de serviços e comércio por grosso e a retalho de comércio geral, produtos alimentares e seus derivados, material de higiene e limpeza, frutas, produtos hortícolas, mariscos, frangos, carnes e produtos a base de carnes e derivados de carne leitões, ovos, azeites, óleos e gorduras alimentares, de bebidas, tabaco, açúcar, chá, produtos de confeitaria e de especiarias, de peixe, crustáceos e moluscos, produtos químicos, aparelhos de electrodoméstico, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar. Directamente ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Jigarali Shabunbhai Bagthariya.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessita, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Jigarali Shabunbhai Bagthariya.

Dois) O gerente terá poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e participar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a se próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinação actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou decisão do sócio único.

Dois) Declara a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeadamente pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Único. As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Soprotecção Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Novembro de dois mil dez, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do respectivo cartório, o sócio

António Macumbe cedeu a sua quota de trinta e quatro mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Soprotecção Segurança, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Tereza Ilda João, deixando assim de serem sócios da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tereza Ilda João;
- b) Duas quotas do valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Armindo Manuel Fragoso e Carlos Prieto Marques Nunes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 1 de Novembro de 2016. — A Notária, Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho.

Murjaan Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Murjaan Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 100761610, entre, Mohamed Abdirahman Hassan, maior, solteiro, natural de Belet Wein Can Canadá, residente na cidade da Beira, portador do DIRE NIC 07CA00108512Q, emitido em 23 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração da Beira, Ardo Osman Ahmed, natural de Mogadíscio, de nacionalidade canadiana, portadora do Passaporte, n.º BA176648, emitido em 13 de Fevereiro de 2008, em Can, Liban Mohamed Abdirahman, natural de Mogadíscio, de nacionalidade canadiana, residente na cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º JX863973, emitido em 21 de Maio de 2013, em Can, Ifrah Mohamed Abdirahman, natural de Mogadíscio, de nacionalidade canadiana, residente na cidade da Beira, Osman Mohamed Abdirahman, natural de Tobicoke, de nacionalidade canadiana, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte NIC GA167792, emitido em 14 de Novembro 2013,

em Can e Salado Mohamed Abdirahman, natural de Ottawa, de nacionalidade canadiana, residente na cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º GA167801, emitido em 14 de Novembro de 2013, em Can, representada pelo seu pai, Mohamed Abdirahman Hassan, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Murjaan Transport, Limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Processamento, comercialização, armazenamento, distribuição, importação e exportação de petróleo, seus derivados e quaisquer outros produtos petrolíferos;
- b) Comercialização de lubrificantes e acessórios de veículos;
- c) Exploração de lojas de conveniência anexa às bombas de combustível;
- d) Exploração de equipamentos de incêndio, comercialização de materiais de construção, armazenamento de gás e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, realização, divisão e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais, correspondente a soma de seis quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mohamed Addirahman Hassan;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Ardo Osman Ahmed;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Liban Mohamed Abdirahman;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Ifrah Mohamed Abdirahman;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Osman Mohamed Abdirahman;
- f) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Salado Mohamed Abdirahman;
- g) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas em dinheiro ou em espécie por incorporação de reservas ou por qualquer modalidade ou forma permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e fiscalização da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por sócio único Mohamed Abdirahman Hassan.

Dois) O conselho de administração é eleito por deliberação dos sócios cujo período de exercício será decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kadam'Manja Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kadam'Manja Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100782286, entre, Cândido Isac Sogolane, de nacionalidade moçambicana, natural de Casula-Macanga-Tete, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação de Kadam'Manja Logistic & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente KLS, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 345, rés-do-chão, na cidade da Beira, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de agenciamento de mercadorias em trânsito;
- b) Logística e armazenamento de mercadorias;
- c) Transporte de nacional e internacional de mercadorias;
- d) Serviço de estiva;
- e) Serviço de limpeza e fumigação;
- f) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence ao único sócio Cândido Isac Sogolane.

Dois) O sócio pode exercer outras actividades profissionais remuneradas para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecida por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) Compete administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mas amplo poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declaração a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os herdeiros se na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade & Território Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Sociedade & Território Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 25, matriculada sob NUEL 100755904, com o capital social de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), os sócios deliberaram a mudança de endereço e a cessão de quotas pertencentes a senhora Maria Alice do Amaral Abado Henne, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passará a ter sua sede em Maputo, na rua Fernão Lopes, n.º 225, Sommerschild, cidade de Maputo em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) e corresponde a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 22.500,00 MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a 50% do valor nominal do capital social, pertencentes a Kenia Caroline Vieira da Silva Cuna;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.750,00 MT (seis mil, setecentos e cinquenta meticais), equivalentes a 15% do valor nominal do capital social pertencentes a Ratmir Flávio Cuna;
- c) Uma quota com o valor nominal de 11.250,00 MT (onze mil, duzentos e cinquenta meticais), equivalentes a 25% do valor nominal do capital social para Tamaguininy Carlos José de Carvalho;
- d) Uma quota com o valor nominal de 4.500,00MZN (quatro mil e quinhentos meticais), equivalentes a 10% do valor nominal do capital social para João Thompson Armando Sitole.

O Técnico, *Ilegível*.

Machimbombo Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Junho do ano de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social no bairro Balane-I avenida 3 de Fevereiro, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100338912, estranho presentes os sócios Sentia Augusto Paunde Nhacula e Jorge Manuel Bernardo Cuinhane, totalizando os cem por capital social.

Esteve como convidado o senhor Paulo Castro Bernardo, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Rumbana, cidade de Maxixe, que manifestou o interesse de adquirir a quotas cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Sentia Augusto Paunde Nhacula, detentora de uma de quota de quarenta mil, meticais correspondentes a cem por cento capital social, cede na totalidade a favor do novo sócio Paulo Castro Bernardo que entra na sociedade com todos os direitos e as obrigações, a decente aparta se e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, e é de cem meticais (100.000,00 MT) e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, que representa 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Jorge Manuel Bernardo Cuinhane;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, que representa 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Paulo Castro Bernardo.

Em tudo não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto sociala.

Está conforme.

Inhambane, onze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

J & J Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios e nomeação dos administradores

e representantes da empresa, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Julho do ano de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social no Bairro Conguiana - Praia da Barra, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100669625, estando presentes os sócios Johanna Ademina Bean, com uma quota no valor de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social e Octávio Jorge Fugão Vilanculo, com uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, perfazendo deste modo cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados: os senhores Philip Ryk Otto, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00090245, emitido na África do Sul a onze de Junho de dois mil e treze e Pieter Burger, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04625236, emitido na África do Sul a dezanove de Março de dois mil e quinze.

Iniciada sessão, os sócios deliberam por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas a favor dos sócios Philip Ryk Otto e Pieter Burger, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os decentes apartam se e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos 4 e 10 do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Philip Ryk Otto;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pieter Burger.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelos sócios Philip Ryk Otto e Pieter Burger que desde

já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas quer da sociedade ou a estranhas, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, onze de Julho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xindzavane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100898799, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Xindzavane, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, Matola-Rio.

Três) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar as delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exploração agrícola, pecuária, aquacultura e o desenvolvimento dos seus produtos;
- Importação e exportação de equipamentos, veículos, máquinas, peças, insumos, sobressalentes e ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades;

c) Comercialização, incluindo empacotamento e exportação de produtos agrícolas, pecuária, aquacultura e avicultura;

d) Comércio de insumos, materiais, equipamentos e máquinas para agricultura, pecuária, aquacultura e avicultura;

e) Serviços de assessoria e consultoria na área de agricultura, pecuária, aquacultura e avicultura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, nomeadamente: 11.000,00 MT (onze mil meticais), correspondente a 55%, pertencente ao sócio Marcelino Alberto Chemane; 4.000,00 MT (quatro mil meticais) correspondente a 20%, pertencente a sócia Eleutéria Rosalina Nhavene; 1.000,00 MT (mil meticais) correspondente a 5%, pertencente a Melvin Melves Chemane; 1.000,00 MT (mil meticais) correspondente a 5%, pertencente a Eric Xylon Chemane 1.000,00 MT (mil meticais) correspondente a 5%, pertencente a Marcela Maya Chemane, 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 5% pertencente a Mayara Maya Chemane e 1.000,00 MT (mil meticais) correspondente a 5% pertencente a Marcelino Alberto Chemane Júnior, totalizando cem porcentos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o capital social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio.
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no número 1 deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marcelino Alberto Chemane por tempo indeterminado.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhor Marcelino Alberto Chemane, na qualidade de administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que a sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios menores de idade serão representados legalmente pelo senhor Marcelino Alberto Chemane.

Cinco) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de dois sócios ou seu administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnontabil e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Novembro de dois mil dezasseis, lavrada das folhas 109 a 113 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de

Cesar Tomas M'Balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Júlio Fernando Magare, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104547414B, emitido aos 25 de Novembro de 2013, pela Direcção Provincial Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Tambara-dois, nesta cidade de Chimoio, que pelo presente acto, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Tecnontabil e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudanças da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá livremente a sua sede fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão der mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Contabilidade e auditoria;
- Consultoria e acessória;
- Transporte, serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibidas por lei, conexas ou complementares do seu objectivo principal noutras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia geral assim o delibere e sejam as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Júlio Fernando Magare.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único Júlio Fernando Magare que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) O conselho poderá conceder á os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a ficar por deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas o sócio de quotas o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá à favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades empresas)

Mediante prévia deliberação do sócio e permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedades com diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

É vedado o sócio solitário ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

A sócia pode deliberar que lhe seja exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia gera, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo da sócia;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.
- d) Por infracção da sócia em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois da sócia ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono desse contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pela quota amortização)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividades, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social par fazer face às despesas de constituição.

Gondola, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Gondane Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100747170, uma entidade, denominada Gondane Empreendimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Alberto José Cumbana, de 44 anos, filho de José Uache Cumbana, e de Júlia Jerónimo Duce, casado, natural de Maputo, nascido aos 28 de Janeiro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178215P, emitido aos 25 de Maio de 2015, no Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Q. 44, casa 15;

Fernanda Florência Tonela Cumbana, de 43 anos, filha de Sarmiento dos Santos Tonela, e de Florência da Cruz, casada, natural de Maputo, nascido aos 8 de Fevereiro de 1973, portadora do Passaporte n.º 12AB85634, emitido aos 3 de Abril de 2013, nos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, Q. 44, casa n.º 15;

Derick Beto Anders Cumbana, menor de 15 anos, filho de Alberto José Cumbana e de Fernanda Florência Tonela, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 30 de Dezembro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482199B, emitido aos 23 de Setembro de 2010, no Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Q. 44, casa n.º 15; e

Allen Aires Alberto Cumbana, menor de 9 anos, filho de Alberto José Cumbana, e de Fernanda Florência Tonela, solteiro, natural de Maputo, nascido aos 16 de Julho de 2006, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010229851S, emitido aos 8 de Janeiro de 2013, no Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Q. 44, casa n.º 15.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidades limitadas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada ao abrigo da Legislação da República de Moçambique, a Gondane Empreendimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede na Avenida Nelson Mandela, bairro do Zimpeto, Q. 44, casa n.º 15, cidade de Maputo (próximo à Escola Secundária Quisse Mavota).

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A Gondane Empreendimento pode, quando julgar conveniente, transferir a sua sede para outro lugar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promover o ensino pré-escolar e primário em conformidade com o sistema nacional de educação, criando e mantendo um estabelecimento de ensino em regime de externato;
- b) Promover a formação profissional, desenvolvendo acções de formação em diversos sectores actividades;
- c) Prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas:
 - a) Participação, e educação comunitária (PEC) e educação para saúde;
 - b) Ambiente, saúde, abastecimento de água, construção civil e topografia;
 - c) Desenvolvimento sócio-económico;
 - d) Tecnologias de informação e comunicação;
 - e) Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e em conexão ao objecto social principal bem como unir se ou participar no capital de outras empresas desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Alberto José Cumbana, com quarenta por cento (40%) do capital correspondente a 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís);
- b) Fernanda Florência Tonela Cumbana, com trinta por cento (30%) do capital correspondente a 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís);
- c) Derick Beto Anders Cumbana, com quinze por cento (15%) do capital correspondente a 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís);

d) Allen Aires Alberto Cumbana, com quinze por cento (15%) do capital correspondente a 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei de sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quota)

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre os sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo director executivo da Gondane Empreendimentos por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada de documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral são presididas pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Fórum constitutivo)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados dois sócios, reunindo a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Fórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos de gestão)

Um) A sociedade é gerido no seu dia-a-dia por um director executivo.

Dois) O director executivo é nomeado pela assembleia geral, com direito a voto apenas para os sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) Em termos administrativos e estratégicos, a sociedade é dirigida por um conselho de administração.

Dois) A presidência das reuniões do conselho de administração são rotativos, cabendo ao membro nomeado pelos sócios na presidência da primeira sessão.

Três) A cada um dos sócios compete a designação de um membro para o conselho de administração, podendo ser designadas pessoas estranhas à sociedade e pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito indicarem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) A duração do mandato dos membros do conselho de administração são de três anos renováveis.

Cinco) A assembleia geral na qual forem designados os membros do conselho de administração fixará a remuneração bem como a caução devida ou a ser dispensada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio de sete dias, por fax, telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá reunir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada a todos os documentos necessários à deliberação, quando seja este o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional;

Quatro) Uma hora antes do início de cada sessão serão designados o secretário da sessão do conselho de administração.

Cinco) O presidente em exercício da sessão do conselho de administração, quando impedido de comparecer à reunião, será substituído na presidência pelo outro membro do conselho de administração designado, mediante certa carta ou telex dirigidos a este e seu representante na sessão respectiva.

Seis) Para o conselho de administração deliberar deverá estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao conselho de administração desdobrar as deliberações da assembleia geral da sociedade e planos estratégicos.

Dois) Fazer cumprir pela direcção executiva as deliberações da assembleia geral, os planos estratégicos da empresa e fiscalizar os seus actos administrativos e de gestão.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da direcção executiva)

Um) Compete à direcção executiva personificada no director executivo, exercer os mais amplos poderes, representando activa e passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem ao conselho de administração e à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios;
- b) Pela única assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário do conselho de administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Três) A sociedade ficam igualmente obrigadas pela única assinatura do director executivo ou de um mandatário do conselho de administração com poderes gerais de gerência, quando actua em conformidade e para a execução de uma deliberação que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de administração.

Quatro) Em caso algum, a sociedade deverá ser obrigada em actos e contratos ao seu objecto, nomeadamente em letras, e livranças de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados erguidos apresentados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que será deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sétimo Nivel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2008, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100056569, uma entidade, denominada Sétimo Nivel, Limitada.

Cláudio Fernandes da Meta Fone Wah, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane-Zambézia, avenida Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 111047638G, emitido aos 12 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sétimo Nivel, Limitada, e tem a sua sede em Zambézia, cidade de Quelimane, avenida Josina Machel. Telefone n.º 827717890, Endereço Eletrónico setimonovel@hotmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a exploração de restaurantes-bar, discoteca e eventos.

Nos termos dos artigos 207 e 215, do Regulamento de Alojamento Turístico, Restauração e Bebidas, pelo Decreto n.º 18/07, de 7 de Agosto de 2007.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticalis), correspondente a distribuição das quotas pelo sócio da seguinte forma:

Cláudio Fernandes da Meta Fone Wah, com 3.000.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela obriga se pela assinatura do sócio único.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura individual do sócio Cláudio Fernandes da Mata Fones Wah.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 112 (cento e doze) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 112 (cento e doze) a Missão Yoido Internacional, cujos titulares são:

Kawende Luwangi Hubert – Director da Missão;

Lourenço Jaime Nvalene – Representante Legal;

Sifa Mushengezi – Directora Adjunta;

Absilona Joaquim Bie – Assistente da Missão;

Lee, Sang Bum – Assistente da Missão.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 12 de Outubro de 2012. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

Denalores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100905507, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Denalores, Limitada, constituído por, Nadira Abdul Satar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100754418M, de 15 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente na cidade de Chimoio, Xudong Zheng, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, província de Anhui, portador do DIRE n.º 02CN00009436B, de 8 de Janeiro de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, residente na cidade de Chimoio e António Baute, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Goba-Changara, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104210246M, de 13 de Maio de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação

Civil de Tete, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é designada por Denalores, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro M'padwe, Estrada Nacional n.º 7, na cidade de Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto social principal o corte e serração de madeira, compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, extracção de recursos minerais, prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamento, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica, assistência técnica, manutenção e reparação de equipamentos e gestão ambiental com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais conexas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, que a sociedade julgar convenientes, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) correspondente as seguintes quotas:

- a) Nadira Abdul Satar, subscreve uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil

meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Xudong Zheng, subscreve uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) António Baute, subscreve uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação, e ou oneração)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota, informará a sociedade, com um mínimo de antecedência de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, Alienação, e ou oneração)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação, ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação, ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais em trinta e um de Março, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeiro, convocação, esteja presente ou devidamente representada por uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representa.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartos das partes dos votos correspondente ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada aos sócios Nadira Abdul Satar, Xudong Zheng e António Baute, que ficam desde já nomeados gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 20 de Setembro de 2017. — O Conser-
vador, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Golder Associados Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, os sócios da sociedade Golder Associados Moçambique, Limitada, matriculada sob Nuel 100060310, deliberaram sobre a mudança de sede, para a avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 6.º andar, Edifício do Millenium Park, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança da sede operada fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golder Associados Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida Vlademir Lenine n.º 174, 6.º andar, Edifício do Millenium Park, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

Fernanda Lopes & Associados – Advogados, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da Assembleia Geral da sociedade de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, a sociedade Fernanda Lopes & Associados – Advogados, Limitada, registada sob o n.º 100574853 procedeu a alteração do pacto social.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, proceder-se o aumento do capital social aumento do capital social dos actuais 777.700,00 MT para 800.000,00 MT, sendo o aumento de 22.300,00 MT realizado em dinheiro, já entrado em caixa social, e subscrito do seguinte modo: A sócia Carla Maria de Sousa Maurício Cassamo (apelido que adoptou por casamento), subscrive 2.230,00 MT, passando da actual quota de 77.700,00 MT para uma quota do valor nominal de 80.000,00 MT; o sócio Teodato Mondim da Silva Hunguana subscrive 3.345,00 MT, passando da actual quota de 116.655,00 MT para uma quota do valor nominal de 120.000,00 MT; e a sócia Fernanda Lopes subscrive 16.725,00 MT, passando da actual quota de 583.275,00 MT, para uma quota do valor nominal de 600.000,00 MT.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a autorização para divisão da quota do valor nominal de 120.000,00 MT, detida pelo sócio Teodato Mondim da Silva Hunguana, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 80.000,00 MT, que para si reserva e outra no valor nominal de 40.000,00 MT.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a autorização para divisão da quota do valor nominal de 600.000,00 MT, detida pela sócia Maria Fernanda Rocha Lopes, em quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 440.000,00 MT, que para si reserva, outra do valor nominal de 40.000,00 MT e duas outras, do valor nominal de 60.000,00 MT cada uma.

Pela mesma deliberação, foi consentida a transmissão da quota dividida, do valor nominal de 40.000,00 MT, do capital social, detida pelo sócio Teodato Mondim da Silva Hunguana, e transmissão da quota dividida, do valor nominal de 40.000,00 MT, do capital social, detida pela sócia Maria Fernanda Rocha Lopes à favor da senhora Amália Garrine que entra como sócia na sociedade e unifica as quotas cedidas numa única quota do valor nominal de 80.000,00 MT, cessões que são feitas pelos respectivos valores nominais.

Pela mesma deliberação, foi consentida a transmissão das duas quota divididas, no valor nominal de 60.000,00 MT do capital social cada uma, detida pela sócia Maria Fernanda

Rocha Lopes, a favor dos Senhores Rafique de Albuquerque e Xavier Sicanso, que entram como sócios na sociedade, cessões que são feitas pelos respectivos valores nominais.

Em consequência do aumento do capital social, cessão e transmissão de quotas, o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 800.000,00 MT e corresponde á soma de cinco quotas, sendo uma do valor nominal de 440.000,00 MT (55% do capital social) pertencente a Maria Fernanda Rocha Lopes, outra do valor nominal de meticais de 80.000,00 MT (10%) pertencente a Teodato Mondim da Silva Hunguana, outra do valor nominal de 80.000,00 MT (10%) pertencente a Carla Maria de Sousa Maurício, outra do valor nominal de meticais de 80.000,00 MT (10%) pertencente a Amália Garrine, outra do valor nominal de meticais de 60.000,00 MT (7,5%) pertencente a Rafique de Albuquerque, e outra do valor nominal de meticais de 60.000,00 (7,5%) pertencente a Xavier Sicanso.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — O Téc-
nico, *Ilegível*.



Sociedade Águas de Moçambique Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874229, uma entidade, denominada Águas de Moçambique Distribuição, Limitada, entre:

Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 11586, a folhas 51 do livro C-28, sita na Avenida das Indústrias, n.º 749, rés-do-chão, Machava, com o capital social de sessenta milhões de meticais, devidamente representada por José Manuel Costa Vieira Lino, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012152S, tipo permanente, emitido pela República de Moçambique, aos 21 de Dezembro de 2012, e válido até 21 de Dezembro de 2017, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 15, Sommerschild, Maputo;

José Manuel Costa Viera Lino, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012152S, tipo permanente, emitido pela República de Moçambique, aos 21 de Dezembro de 2012, e válido até 21 de Dezembro de 2017, residente na avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 15, Sommerschild, Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283 do Código Comercial, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sociedade de Águas de Moçambique Distribuição, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contracto particular da constituição da sociedade.

Três) A sociedade tem sede na avenida das Indústrias, 749, Machava, cidade da Matola.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue conveniente, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio e distribuição de produtos alimentares e bebidas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Prestação de serviços para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberarem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedade ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ao objecto social acima descrito, incluindo a sociedade por ela participadas, e ainda a realização de custos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada em deliberação de sócios e devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Costa Viera Lino.

ARTIGO QUARTO

Prestação de suplementar e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última reposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observação do estipulado neste artigo e nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- c) Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após conhecimento do facto.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso ficar suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) As quotas serão amortizadas pelo menor dos valores seguintes: valor nominal da quota acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou valor que resultar do balanço elaborado para o efeito por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e bem assim, poderão posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer sócio representando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções jurídicas contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação ou oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedade de objecto diferente do da sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

Quórum representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais são tomados por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por meio qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração de negócio da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, secar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção de um dos administrados nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada á reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral delibera constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão regularizadas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

O presente contrato constitui a manifestação de vontade das partes, que por isso o vão assinar em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Joli Guesthouse – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, na sociedade Joli Guesthouse – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100809435, com capital social de dez mil meticais, a sócia Joana Paula Cristino de Oliveira, decidiu dividir e ceder parte da sua quota, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social ao senhor Nuno Lima, pelo seu valor nominal, que entra como novo sócio. e atendendo à entrada do novo sócio, torna-se necessário alterar os artigos primeiro e quinto do pacto social, para fazer face à nova realidade estatutária, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Joli Guesthouse, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de 10.000,00 MT, assim distribuídos:

- a) Uma quota de quarenta e nove por cento do capital social equivalente a quatro mil e novecentos meticais, pertencente à sócia Joana Paula Cristino de Oliveira;

- b) Uma quota de cinquenta e um por cento do capital social equivalente a cinco mil e cem meticaís, pertencente ao sócio Nuno Lima.

Maputo, 28 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Eyazs-Imperium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910772, uma entidade denominada Eyazs-Imperium, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa-fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Edilson Inocêncio David Sixpene, maior, casado, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100899666M, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, rua Manuel António de Sousa n.º 124 na cidade de Maputo;

Segunda. Lizandra de Assunção Zacarias Donge André, maior, casada, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304221184A, emitido aos 12 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eyazs-Imperium, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Sommershield, no fim da avenida Kim Il Sung, nos estabelecimentos do centro de conferencias das TDM, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência ou assim que se mostre necessário, poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Dispor dos serviços de instalação, configuração e manutenção de redes de computadores;
- Venda e prestação de serviços de internet (ISP);
- Desenvolver soluções informáticas;
- Consultorias tecnológica de informação e comunicação;
- Consultoria em micro-finanças;
- Consultoria em contabilidade e auditoria;
- Consultoria e gestão de recursos humanos;
- Consultorias diversas;
- Logística;
- Desembaraço aduaneiro;
- Importação e exportação;
- Actividade pesqueira;
- Produção e venda de produtos agrários, agro-pecuários e pesqueiros;
- Representar entidades estrangeiras que não tenham registo no território moçambicano; e
- Venda e prestação de todos e quaisquer tipos de serviços permitido pelo Ministério da Indústria e Comércio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares aos objectos principais nos termos definidos na legislação pertinente.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividade e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticaís (100.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas desigais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de sessenta mil meticaís (60.000,00 MT), pertence ao sócio Edilson Inocêncio David Sixpene, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social; e
- Uma quota no valor de quarenta mil meticaís (40.000,00 MT), pertence à sócia Lizandra de Assunção Zacarias Donge André, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado tantas vezes quantas necessárias, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante a deliberação tomada em assembleia geral que estabelece as respectivas condições.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios podem adiantar no caso do capital se mostrar insuficientes para as despesas de exploração constituído tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para actividade comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do preceito no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carecem de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quouta ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para parceiro;
- Por acordo com os respectivos titulares.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de gerência;
- Conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião da assembleia)

Um) A assembleia reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social podendo realizar-se noutro local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada, com antecedência de pelo menos três (3) dias pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha pelo menos mais de metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento (51%) dos votos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade tem um conselho de gerência composto pelos dois (2) sócios.

Dois) A sociedade tem com gerentes, para os devidos efeitos, o sócio Edilson Inocêncio David Sixpene e Lizandra de Assunção Zacaras Donge André.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios gerente;
- b) Ou, alternativamente, pelas assinaturas conjunta dos sócios gerentes ou a de um mandatário estranho à sociedade a quem tenha sido conferido, pela assembleia geral, poderes especiais e necessários;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete em especial ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a assembleia geral;
- b) Propor o orçamento e o plano de actividade;
- c) Elaborar relatório e contas anuais e apresentá-las para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Não havendo na sociedade conselho fiscal, cabe aos sócios decidirem sobre a realização das auditorias e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

INVESTAGRO – Sociedade de Investimento no Agronegócio de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública treze de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussà, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada INVESTAGRO – Sociedade de Investimento no Agronegócio de Moçambique, S.A., e tem a sua sede na avenida Mao Tsé-Tung, n.º 796, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Investagro – Sociedade de Investimento no Agronegócio de Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 796, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de gestão de participações sociais;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que regidas por lei especial, ou com objecto social diferente do seu, ainda que de responsabilidade ilimitada, e, bem assim, associar-se nos mesmos termos com outras pessoas ou entidades sob qualquer forma permitida em direito, designadamente em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por duzentas acções, no valor nominal de quinhentos metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital por novas entradas, os accionistas existentes gozam de direito de preferência na subscrição, na proporção das acções de que forem titulares, na data da respectiva deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e poderão, a todo o tempo ser convertidas entre si observando-se os requisitos fixados na lei.

Dois) As acções tituladas poderão ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis entre si, a pedido e expensas do respectivo titular, as acções escriturais serão sempre nominativas.

Três) As acções tituladas podem ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil) e múltiplos de 1.000 (mil) acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre, excepto se se tratarem de acções nominativas.

Dois) A transmissão onerosa, total ou parcial, de acções nominativas em favor de terceiros fica condicionada ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo lugar, na proporção das respectivas participações no capital social.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de alienação, contendo a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias, suprimentos, acções próprias e obrigações)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas titulares de acções nominativas prestações acessórias monetárias até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados à sua realização nas condições, prazos e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral, e o seu incumprimento pode ser fundamento de amortização das acções dos accionistas faltosos.

Dois) A deliberação de exigibilidade das prestações acessórias tem de ser tomada por votos correspondentes a 2/3 do capital social.

Três) Podem ser realizados suprimentos pelos accionistas, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, remunerados ou não, com observância do princípio da igualdade de tratamentos dos sócios, e que ficarão sujeitos ao regime legal aplicável aos créditos subordinados em situação de insolvência.

Quatro) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos termos e casos previstos na lei, e praticar sobre elas as operações legalmente permitidas.

Cinco) A sociedade pode emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes ao interesse social, de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O órgão de fiscalização, que será um Conselho Fiscal, quando tal for obrigatório nos termos da lei, ou um Fiscal Único, nas demais situações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O representante dos obrigacionistas, caso exista, poderá assistir, sem direito de intervenção e voto, às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do órgão de fiscalização sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e definir as respectivas condições essenciais;
- h) Aprovar a aquisição e alienação de acções próprias, mas condições previstas na lei.

Dois) Assembleia Geral não pode imiscuir-se em assuntos de gestão, salvo se o Conselho de Administração pedir que sobre eles se pronuncie e delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede ou por cartas dirigidas aos accionistas titulares de acções nominativas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) A Assembleia Geral pode funcionar e deliberar validamente, com dispensa das formalidades prévias de convocação desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere neste termos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Três) Na convocação da Assembleia Geral pode logo fixar-se que a mesma funcionará imediatamente em segunda convocação se, no dia e hora agendados, tiverem decorrido 30 minutos sem que se encontrem presentes ou representados o número de accionistas exigidos por lei para o regular funcionamento da assembleia em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada mil meticais de capital corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral, ou por outro modo deliberar, todos os accionistas, que deverão depositar as respectivas acções na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia, sendo tituladas, ou apresentar, com a mesma antecedência, certificado comprovativo da respectiva titularidade e bloqueio até à data da assembleia, sendo acções escriturais.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de mais de cinquenta por cento do capital social presente ou representado na assembleia, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem uma maioria qualificada mais exigente.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três membros.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, indicado pelo Conselho de Administração, que definirá os poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões apenas por outro membro, ou por pessoa indicada por um membro sem oposição dos demais, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade, bem como votar por correspondência, incluindo-se aqui as vias electrónicas.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação e, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos relativos a bens imóveis ou estabelecimento comercial, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social;
- g) Tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Dois) Aos administradores é vedado vincular a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma e, designadamente, assumir obrigações decorrentes da assinatura de letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo nos casos permitidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poder)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores (administrador delegado) ou num director-geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente a matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensão ou redução da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade que, nos termos legais, não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, do Director Geral ou de procurador nomeado.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, quando a lei a tal o obrigue, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por um Fiscal Único, nas demais situações, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do órgão de fiscalização têm de preencher os requisitos exigidos pela lei para poderem integrar o órgão, nomeadamente no que se refere às qualificações técnicas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reconstituição da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo 18 de Abril 2017. — A Técnica,
Ilegível.

LPM-Estação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869101, aos 28 de Agosto de 2017, com a sede no bairro da Machava, município da Matola, província de Maputo, é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre Lourenço Paulo Manjate, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100779600N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2016, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LPM-Estação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede, no bairro da Machava, município da Matola província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por prestação:

- a) Serviços na área de lavagem, secagem, remendos, recauchutagem de veículos automóveis;
- b) Comércio a retalho com importação e exportação de bens;
- c) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outra legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

Três) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Sete) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde

a 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e encontra-se representado por 1 (uma) quota igual, distribuídas da seguinte forma:

Lourenço Paulo Manjate, com uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por 1 administrador, sócio ou não, eleito em assembleia geral, sendo o seu mandato de 2 (dois) anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações dos sócios.

Três) O administrador pode delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada com a intervenção:

- a) Do administrador;
- b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- c) De procurador mandatado pelos administradores para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei e nas seguintes situações:

- a) Em caso de consentimento do titular;
- b) Em caso de dissolução ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Fica nomeado administrador Lourenço Paulo Manjate, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100779600N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, 14 de Dezembro de 2016.

Está conforme.

Matola, 28 de Agosto de 2017. — A Técnica,
Ilegível.



G-Strategists and Distributores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100548917, uma entidade denominada G-Strategists and Distributores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Guilherme Noronha, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100134938N, emitido no dia 5 de Abril de 2010 na cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de G-Strategists and Distributores – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sigla GSD e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 527, rés-do-chão na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Agenciamento em intermediação imobiliária (arrendamento, compra e venda de imóveis);
- b) Agenciamento em publicidade (prestação de serviços gráficos, impressão, criação e montagem de *in e outdoor*);
- c) Formação e planeamento estratégico.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades como:

- a) Distribuição:
 - i) Venda a grosso de mobiliário, material de escritório e escolar;
 - ii) Consumíveis alimentícios.
- b) Consultoria em GIS e TI.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, pertencente ao sócio único Guilherme Noronha, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio único gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Guilherme Noronha.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou portador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

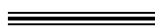
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios único quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicada na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Luana Sorrisos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898365, uma entidade denominada Cooperativa Luana Sorrisos, Limitada.

Benilda Albertina António Mourana, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102264578S, NUIT 105657072, residente no bairro 3 de Fevereiro, quartiereirão 19, casa n.º 2;

Carlos Domingos Quembo, moçambicano, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101567927B, NUIT 101005811, residente na Matola-Intaka, quartiereirão 5, casa n.º 204;

Cornélia Cristina Cuamba Bombo, moçambicana, casada, Bilhete de Identidade n.º 110100098611, NUIT 116439141, residente em Malhazine, quartiereirão n.º 10, casa n.º 72;

Cheila da Conceição Mário Manga, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142615J, NUIT 110340443, residente no bairro da Polana, na avenida Armando Tivane, n.º 85, 3.º andar, flat 5;

Eulália Enoque Cuco, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055457B, NUIT 107252339, residente no bairro 25 de Junho A, rua n.º 29, quartiereirão n.º 10, casa n.º 52, cel.H;

Sandra Carolina António, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100050060I, NUIT 101817301, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica Bloco 10, edifício 2, apartamento

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma cooperativa denominada Cooperativa Luana Semeia Sorrisos (doravante designada por Coluas), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A Coluas terá a sua sede na rua 4848, casa n.º 69, quartiereirão 5, bairro das Mahotas, Distrito Municipal de Kamavota, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A Coluas é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A Coluas tem por objecto principal a prestação de serviços e fornecimento de bens para as crianças com doenças raras e/ou necessidades especiais, susceptíveis de promover um novo e inovador paradigma, incluindo:

- Contribuir para a divulgação, informação e sensibilização pública sobre as doenças raras e/ou necessidades especiais a nível nacional;
- Pugnar pelos direitos das crianças com doenças raras e/ou necessidades especiais na agenda política nacional;
- Promover a gestão integrada das crianças com doenças raras e/ou necessidades especiais;
- Contribuir para uma diferenciação positiva no diagnóstico, referência, tratamento e acompanhamento das crianças com doenças raras e/ou necessidades especiais;
- Promover o conhecimento e aquisição de competências na área de doenças raras;
- Promover e participar em projectos de investigação no âmbito das doenças raras;
- Prestação de apoio domiciliário às crianças com doenças raras e/ou necessidades especiais e respectivas famílias;
- Apoiar as famílias a liderarem e a cuidarem das crianças com doenças raras e/ou necessidades especiais;
- Promover a criação e desenvolvimento de uma rede de pais e demais familiares de crianças com doenças raras e/ou necessidades especiais;

- j) Cooperar com entidades oficiais e particulares, nacionais e internacionais, vocacionadas e ou que prossigam actividades no âmbito da reabilitação e da inserção social, visando a constituição de parcerias facilitadoras de uma intervenção integrada mais adequada.

Dois) A Coluas poderá desenvolver outras actividades diferentes do objecto principal, quando devidamente aprovadas pela sociedade desde que não sejam proibidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, da Coluas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social, é representado por títulos de capital de valor nominal de 1,666,66 MT (mil seiscentos e sessenta e seis meticais), podendo a assembleia geral determinar o seu aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor;
- d) A data da emissão;
- e) A assinatura de pelo menos dois membros da direcção;
- f) A assinatura do cooperador titular.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Entradas mínimas de cada membro)

Um) As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a 10,000 MT (dez mil meticais), equivalente a 3 (três) títulos de capital, designadamente:

- a) Uma participação de 1,666,66 MT (mil seiscentos e sessenta e seis meticais), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente ao cooperativista Benilda Albertina António Mourana;
- b) Uma participação de 1,666,66 MT (mil seiscentos e sessenta e seis meticais), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente ao cooperativista Carlos Domingos Quembo;
- c) Uma participação de 1,666,66 MT (mil seiscentos e sessenta e seis meticais), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente ao cooperativista Cornélia Cristina Cuamba Bombo;
- d) Uma participação de 1,666,66 MT (mil seiscentos e sessenta e seis meticais), representativa de 3 (três)

títulos de capital, pertencente ao cooperativista Cheila da Conceição Mário Manga;

- e) Uma participação de 1,666,66 MT (mil seiscentos e sessenta e seis meticais), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente a cooperativista Eulália Enoque Cuco;
- f) Uma participação de 1,666,66 MT (mil seiscentos e sessenta e seis meticais), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente a cooperativista Sandra Carolina António.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Quatro) Em cada aumento de capital social, os cooperativistas têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Realização do capital)

Um) As entradas mínimas de capital serão realizadas em dinheiro num montante correspondente a 50% do valor estipulado para cada título.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista será completamente realizado no prazo de três meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto intervivos ou *mortis causa*, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão *mortis causa* opera-se pela apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo.

Três) Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor de sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias, apuradas no balanço do ano anterior.

Quatro) A transmissão intervivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo cooperativista que transmite, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa. A transmissão tem de ser averbada no livro de registo da Coluas.

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Coluas são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos eventualmente necessários, a criar mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

CLÁUSULA NONA

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos directamente pela assembleia geral.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ficam desde já nomeados para a assembleia geral:

- a) Sendo que o senhor Carlos Domingos Quembo exercerá o cargo de presidente;
- b) Sendo que a senhora Cornélia Cristina Cuamba Bombo exercerá o cargo de vice-presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direcção)

Um) A Coluas é administrada e representada por uma direcção composta por um director e dois vogais.

Dois) Os membros da direcção serão nomeados para mandatos de 5 (cinco) anos, renováveis por um a três períodos idênticos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Ficam desde já nomeados para a direcção da Coluas, os senhores:

- a) Sendo que a senhora Benilde Albertina António Mourana exercerá o cargo de directora;
- b) Sendo que a senhora Eulália Enoque Cuco exercerá o cargo de vogal; e
- c) Sendo que a senhora Sandra Carolina António exercerá o cargo de vogal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente.

Dois) Fica desde já nomeado para presidente do conselho fiscal a senhora Cheila da Conceição Mário Manga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Formas de obrigar a sociedade)

A Coluas obriga-se:

- a) Pela assinatura do director quando se tratar de acto de mero expediente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, incluindo o director, nos demais casos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Estatutos da sociedade)

A Coluas rege-se por seus estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Feito em Maputo, no dia 5 de Junho de 2017, em três exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das partes com um exemplar e os demais destinados às formalidades subsequentes.

Maputo, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

MFI-Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009020149, uma entidade denominada MFI-Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Paula Machado Mendes dos Reis Ataíde, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, no estado civil de viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060032606F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 13 de Março de 2009, e residente na cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação MFI-Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua John Issa, n.º 22, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios,

deslocar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de lavagem de carros (*car wash*);
- b) Prestação de serviços de beleza (salão de cabeleireiro);
- c) Compra e venda de roupa e calçado diverso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT) numa única quota, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencentes a sócia, Ana Paula Machado Mendes dos Reis Ataíde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Ana Paula Machado Mendes dos Reis Ataíde, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da gerente.

Três) A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte de seus poderes de gerência.

Quatro) Fica vedado a gerência obrigar a sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Petro Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Petro Mar, Limitada, registada

sob o n.º 100893894, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente à soma de três quotas iguais, no valor de trinta mil meticais cada uma, correspondente a trinta por cento cada uma, pertencente aos sócios Ivan Rebelo dos Reis, Helder Naimo da Silva Reis e Rubem Rebelo Azevedo dos Reis e uma quota no valor de 10.000,00 MT, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Rebelo de Sousa dos Reis.

Nampula, 29 de Setembro de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Compag – Comércio Geral, Panificação e Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a quatro do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100740060, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Compag – Comércio Geral, Panificação e Agro-Pecuária, Limitada, abreviadamente conhecida por Compag, Limitada e tem a sua sede no distrito de Marracuene no Posto Administrativo de Cimedro, rua de Matalane, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Compag, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Panificação;
- Comercialização;
- Representação comercial;
- Consultoria e gestão de projectos;
- Agro-pecuária;
- Venda de insumos agro-pecuários.

Dois) Obtidas as necessárias licenças, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas às indicadas no número anterior, bem como tomar participações financeiras em outras sociedades quando assim o delibere a assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Arlindo José, com uma quota de 6.500,00 MT correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- Mário Lampião Sevene, com uma quota de 3.000,00 MT, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Sérgio Johane Chirrinze, com uma quota de 500,00 MT correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos que necessite nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios.

Dois) A sessão parcial ou total de quotas a favor de terceiros carece da deliberação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por dois administradores sócios eleitos pela assembleia geral a quem são conferidos plenos poderes para a execução e realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores sócios eleitos pela assembleia geral ou de um dos administradores e de um procurador constituído pelo outro administrador.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:

- Apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício findo e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Nomear os administradores;
- Proceder à alteração dos estatutos;
- Tratar de outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos urgentes ligados à actividade da sociedade submetidos à apreciação pelos administradores.

Três) A convocatória da assembleia geral será assinada pelos administradores da sociedade ou por um administrador e um procurador constituído pelo outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, fechando-se os balanços e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O relatório e contas da sociedade e demonstração de resultados serão aprovados pela assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal.

Quatro) A parte remanescente dos lucros terá o destino que for definido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Verificando-se a morte, interdição, incapacidade física ou mental de um dos sócios, a sua participação na sociedade transitará para os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais deverão indicar, no prazo de trinta dias, quem a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Matola, 10 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

African Austral Electric Interprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849682, uma entidade denominada African Austral Electric Interprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Piloto João Coelho, solteiro, natural de Tete, e residente na avenida Milagre Mabote, n.º 60, Q. 10, bairro de Maxaquene B, Distrito Municipal n.º 3 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302063425Q, emitido aos 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de African Austral Electric Interprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, casa n.º 128, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- Instalação e montagem de equipamento eléctrico;
- Comércio de venda de equipamento eléctrico;
- Reparação de equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de oitenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rogério Piloto João Coelho.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Rogério Piloto João Coelho que desde já fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) O gerente fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social ora constituído para face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 15 Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Agro-Pecuária Kalimani de Nhaganze 1

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Manuel Dunquene Ajeto, Maria Francisco Muana Mambo, Henriqueta Setene Mocuba, Vernijo Serra Magaba, Imaculada Domingos Kope, Alberto Tenente Vicente, Chico Domingos António, Mónica José António, Rosa Caetano João e Luis Tole Tomo, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes no Posto Administrativo de Chupanga, Distrito de Marromeu, constituem uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Kalimani de Nhaganze 1, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem

a sua sede em Nhaganze 1, na localidade de Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marromeu, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Kalimani de Nhaganze 1, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kalimani de Nhaganze 1, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação o Agro-pecuária Kalimani de Nhaganze 1, tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kalimani de Nhaganze 1, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Kalimani de Nhaganze 1, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Kalimani de Nhaganze 1, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgam pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, devera comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kalimani de Nhaganze 1, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros.
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Kalimani de Nhaganze 1, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, 8 de Outubro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre Manuel Dunquene Ajeto, Maria Francisco Muana Mambo, Henriqueta Setene Mocuba, Vernijo Serra Magaba, Imaculada Domingos Kope, Alberto Tenente Vicente, Chico Domingos António, Mónica José António, Rosa Caetano João e Luis Tole Tomo, todos solteiros,

maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes no Posto Administrativo de Chupanga, Distrito de Marroneu, constituem uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Phaza Dde Nhaganze, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Nhaganze 1, na localidade de Nensa, Posto Administrativo de Chupanga, distrito de Marroneu, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Phaza Dde Nhaganze, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgam pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros.
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Phaza de Nhaganze, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Beira, 8 de Outubro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Lhuvucani Hariane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO 1

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A associação adopta a denominação de Associação Lhuvucane Hariane, sendo um órgão de nível Comunitário, com sede na localidade de Machaila, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza e é constituído por número e tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Lhuvucani Hariane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Um) Geral

Assegurar o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais.

Dois) Específicos

- a) Promover acções que visam a redução do desflorestamento, através de corte selectivo de árvores, manejo de rebentos e criação de florestas comunitárias;
- b) Promover o uso de tecnologias e práticas eficientes nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto de fogo;
- c) Assegurar o pagamento de taxas de exploração florestal bem assim de outras taxas pelos associados;
- d) Participar nos encontros de discussão dos mecanismos de gestão e aplicação de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- e) Garantir acções que visam a fiscalização da exploração dos recursos florestais e faunísticos na comunidade;
- f) Participar e contribuir nos encontros que visam a certificação dos limites da comunidade, especificamente aqueles destinados ao uso dos recursos naturais de seu interesse; e
- g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de renda para os associados;

h) Promover a aderência de novos membros comunitários para a associação.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros

ARTIGO QUARTO

Os recursos financeiros da associação provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) Cotas dos membros através do valor percentual de exploração a ser definida na assembleia geral;
- c) Jóias de entrada na associação a serem fixadas na assembleia geral;
- d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício dos associados;
- e) Outras receitas resultantes das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações e decisões são de cumprimento obrigatório quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Gestão ou pelo menos por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa são fixados em 5 anos não renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de cinco anos não renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto e em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta do Conselho de Gestão bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros da associação.
- c) Examinar, aprovar ou não os relatórios anuais de actividades e de contas da Comissão de Gestão;
- d) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre as propostas apresentadas por outros órgãos sociais inferiores;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino a dar aos seus bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar e validar todas as deliberações da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao secretário:

- a) Preparar agenda da Assembleia Geral;
- b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas da Assembleia Geral;
- c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações da Assembleia Geral e demais assuntos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Sendo o Conselho de Gestão o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessário.
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem assim a sua saída.
- g) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral bem assim o orçamento;
- h) Propor a aplicação de sanções aos membros que violarem os estatutos e outras normas do país;
- i) Elaborar propostas de angariação e aplicação dos fundos e submeter à Assembleia Geral;
- j) Assegurar coordenação e articulação com as autoridades do Parque Nacional de Banhine no que se refere ao cumprimento das normas aplicáveis na área de actuação da associação e do Parque.

Três) Os membros do Conselho de Gestão são eleitos pela Assembleia Geral por período máximo de cinco anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Gestão)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Representar a associação em juízo e outros fóruns a seu nível;
- d) Autenticar ou validar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Gestão e os demais documentos contratuais, desde que estejam de acordo com estes estatutos e outras normas do país.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria a este nível;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Gestão;

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos da associação;
- b) Velar pela contabilidade, contas e fundos da associação;
- c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Conselho de Gestão;
- d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
- e) Organizar e atualizar o património da associação;
- f) Proceder ao pagamento das licenças de exploração e demais responsabilidades financeiras;
- g) Prestar informação estatística sobre exploração florestal aos órgãos competentes.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Apoiar e coordenar os serviços da associação;
- b) Prestar apoio na supervisão das actividades da associação;
- c) Informar ao presidente do Conselho de Gestão sobre o decurso das actividades da associação;
- d) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e inspecção dos actos dos órgãos sociais da associação e é composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos sociais inerentes às contas e a situação financeira da associação;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Gestão;
- d) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Deliberar sobre medidas disciplinares a submeter a outros órgãos;
- c) Pronunciar-se sobre litígios que possam envolver a associação.

Dois) Vogais:

- a) Assessorar o presidente na elaboração das actas e demais documentação;
- b) Arrolar e divulgar aos membros e comunidade local as normas inerentes à exploração dos recursos naturais particularmente florestais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei. Será constituída uma comissão liquidatária composta por um máximo de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Hariane, 11 de Julho de 2017.



Associação Rhumeka Mapungane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO 1

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A associação adopta a denominação de Associação Rhumeka Mapungane, sendo um órgão de nível comunitário, com sede na localidade de Machaila, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza e é constituído por número e tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Rhumeka Mapungane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Um) Geral

Assegurar o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais.

Dois) Específicos

- a) Promover acções que visam a redução do desflorestamento, através de corte selectivo de árvores, manejo de rebentos e criação de florestas comunitárias;
- b) Promover o uso de tecnologias e práticas eficientes nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto de fogo;
- c) Assegurar o pagamento de taxas de exploração florestal bem assim de outras taxas pelos associados;
- d) Participar nos encontros de discussão dos mecanismos de gestão e aplicação de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- e) Garantir acções que visam a fiscalização da exploração dos recursos florestais e faunísticos na comunidade;
- f) Participar e contribuir nos encontros que visam a certificação dos limites da comunidade, especificamente aqueles destinados ao uso dos recursos naturais de seu interesse; e
- g) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de renda para os associados;
- h) Promover a aderência de novos membros comunitários para a associação.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros

ARTIGO QUARTO

Os recursos financeiros da associação provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) Cotas dos membros através do valor percentual de exploração a ser definida na Assembleia Geral;
- c) Jóias de entrada na associação a serem fixadas na Assembleia Geral.

d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício dos associados.

e) Outras receitas resultantes das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações e decisões são de cumprimento obrigatório quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Gestão ou pelo menos por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa são fixados em 5 anos não renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Eleição dos órgãos)

Um) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de cinco anos não renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto e em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta do Conselho de Gestão bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros da associação.

- c) Examinar, aprovar ou não os relatórios anuais de actividades e de contas da Comissão de Gestão;
- d) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre as propostas apresentadas por outros órgãos sociais inferiores;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino a dar aos seus bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar e validar todas as deliberações da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao secretário:

- a) Preparar agenda da Assembleia Geral
- b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas da Assembleia Geral;
- c) Distribuir officios inerentes as deliberações da Assembleia Geral e demais assuntos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Sendo o Conselho de Gestão o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessário.
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem assim a sua saída.
- g) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral bem assim o orçamento;
- h) Propor a aplicação de sanções aos membros que violarem os estatutos e outras normas do país;
- i) Elaborar propostas de angariação e aplicação dos fundos e submeter à Assembleia Geral;
- j) Assegurar coordenação e articulação com as autoridades do Parque Nacional de Banhine no que se refere ao cumprimento das normas aplicáveis na área de actuação da associação e do Parque.

Três) Os membros do Conselho de Gestão são eleitos pela Assembleia Geral por período máximo de cinco anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho de Gestão)

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Representar a associação em juízo e outros fóruns a seu nível;
- d) Autenticar ou validar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Gestão e os demais documentos contratuais, desde que estejam de acordo com estes estatutos e outras normas do país.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente.
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria a este nível;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Gestão;

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos da associação;
- b) Velar pela contabilidade, contas e fundos da associação.

- c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Conselho de Gestão;
- d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível.
- e) Organizar e actualizar o património da associação.
- f) Proceder ao pagamento das licenças de exploração e demais responsabilidades financeiras.
- g) Prestar informação estatística sobre exploração florestal aos órgãos competentes.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Apoiar e coordenar os serviços da associação;
- b) Prestar apoio na supervisão das actividades da associação;
- c) Informar ao presidente do Conselho de Gestão sobre o decurso das actividades da associação;
- d) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e inspecção dos actos dos órgãos sociais da associação e é composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos sociais inerentes às contas e a situação financeira da associação;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Gestão;
- d) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Deliberar sobre medidas disciplinares a submeter a outros órgãos;
- c) Pronunciar-se sobre litígios que possam envolver a associação.

Dois) Vogais:

- a) Assessorar o presidente na elaboração das actas e demais documentação;
- b) Arrolar e divulgar aos membros e comunidade local as normas inerentes à exploração dos recursos naturais particularmente florestais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que

necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei. Será constituída uma comissão liquidatária composta por um máximo de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Mapungane, 11 de Julho de 2017.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.